



Lei nº 3.302
de 27 de outubro de 2022.

Dá nova redação aos artigos 2º e 7º e renumera dispositivos da Lei Municipal nº 2.734, de 20 de junho de 2011 (Dispõe sobre a criação e regulamentação da Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos, na forma que especifica, e outras providências) conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.734, de 20 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os preços públicos de que trata o “*caput*” do artigo 1º desta Lei serão inicialmente fixados pela Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos, nomeada pelo Prefeito Municipal e constituída por 03 (três) membros, indicados da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento; e,

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento ou da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

Parágrafo Único - A Comissão será presidida por 1 (um) representante lotado em emprego público da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.”

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 2734 de 20 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica instituída, no âmbito da administração direta, a gratificação mensal no valor de R\$ 1.089,28 (hum mil, oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), a ser atribuída aos servidores públicos municipais, designados como membros da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos, quando no efetivo exercício da função.”

continua



Art. 3º - Ficam renumerados os artigos 9º, 10, 11 e 12, que passam a vigorar, mantendo-se os seus “***caputs***” com a mesma redação, para artigos 8º, 9º, 10 e 11, nos seguintes termos:

“Art. 8º - As gratificações instituídas por esta lei terão seus valores reajustados na mesma data e no mesmo percentual definidos para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as atribuições e atividades da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de outubro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de outubro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania